

PROCESSO: 00370-00005435/2019-79
DECISÕES:
DECRETOS:
PUBLICAÇÃO:

- I- APRESENTAÇÃO
  - I.1- Justificativa, Objetivos, Condicionantes e Proposições
- II- CROQUI DE SITUAÇÃO
- III- COMPOSIÇÃO DO PROJETO
- IV- PROJETOS ALTERADOS, ANULADOS, SUBSTITUÍDOS OU COMPLEMENTADOS
- V- LEGISLAÇÃO RELATIVA AO PROJETO
- VI- CONSULTA ÀS CONCESSIONÁRIAS
- VII- EQUIPE TÉCNICA

**ICP Brasil** Documento assinado digitalmente  
 Certificado: VICENTE CORREIA LIMA NETO  
 Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5  
 Data e Hora da Assinatura: 30/04/2020 13:45:31  
 iCrypto um produto Lidersis

**ICP Brasil** Documento assinado digitalmente  
 Certificado: ANAMARIA DE ARAGAO COSTA MARTINS  
 Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5  
 Data e Hora da Assinatura: 30/04/2020 12:33:36  
 iCrypto um produto Lidersis

**ICP Brasil** Documento assinado digitalmente  
 Certificado: REJANE JUNG VIANNA  
 Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5  
 Data e Hora da Assinatura: 29/04/2020 18:01:06  
 iCrypto um produto Lidersis

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO-SEDUH DIMOB/COPROJ/SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO URBANO-SUPLAN	RT: Rejane Jung Vianna CAU/DF: A 6.699-0
--	---

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**MDE 014/2020**

**CEILÂNDIA – RA IX  
SIV - PROJETO CICLOVIÁRIO E DE ADEQUAÇÕES VIÁRIAS  
ADE CENTRO NORTE**

Folha: 01/08	PROJETO:	REVISÃO:	VISTO:	APROVO:
Data: Fevereiro/2020	VER EQUIPE	Diretoria DIMOB	Coordenação COPROJ	Subsecretaria SUPLAN

## **I- APRESENTAÇÃO**

Este projeto propõe rotas acessíveis e infraestrutura cicloviária, adequações viárias, juntamente com tratamento paisagístico, na **Área de Desenvolvimento Econômico-ADE Centro Norte**, Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, nos trechos prioritários definidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do DF – PROCIDADES, que pretende a melhoria do ambiente de negócios, promoção de investimentos, complementação da infraestrutura e fomento do desenvolvimento empresarial por meio do desenvolvimento urbano integrado, voltado para o incremento da qualidade de vida, da competitividade econômica e das condições institucionais.

### **I.1- Justificativa, Objetivos, Condicionantes e Proposições**

O projeto de rotas acessíveis e infraestrutura cicloviária para a ADE Centro Norte, foi elaborado em atendimento ao Convênio nº 02/2015-UGP/SEDS, celebrado entre a Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável – SEDS e a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, atual SEDUH, para apoio à execução dos projetos e obras previstas para melhoria da urbanização e mobilidade nas Áreas de Desenvolvimento Econômico – ADE, tendo como agente financiador o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do DF – PROCIDADES.

Nesse contexto, o projeto tem a finalidade de proporcionar desenvolvimento urbano integrado por meio de intervenções viárias, com foco na criação de rotas acessíveis, infraestrutura cicloviária e paisagismo.

O projeto da ADE Centro Norte, localizada em Ceilândia – RA IX, foi elaborado em 1998 com o objetivo de ofertar lotes para pequenas e microempresas (oficinas mecânicas, oficinas gráficas, serralherias etc.). As praças centrais que estruturam o parcelamento surgiram a partir das interferências ambientais encontradas na área de projeto e são destinadas a proteger os afloramentos de aquíferos subterrâneos associados a campos de murundus. O projeto paisagístico das praças (SIV 062/2018), que complementa o presente projeto, foi elaborado pela TERRACAP, e será implantado no âmbito do Programa PROCIDADES.

Os lotes encontram-se quase totalmente ocupados com empresas no pavimento térreo e alguns com unidade domiciliar no pavimento superior (apesar de o PDL ter restringido o uso residencial).

A ADE Centro Norte faz divisa com o Setor Pôr-do-Sol, área em processo de regularização, e o acesso viário principal ao setor é feito pela Avenida Elmo Serejo.

O sistema viário interno encontra-se implantado e pavimentado. Algumas calçadas atualmente implantadas estão em mau estado de conservação e são mal dimensionadas, possuindo obstáculos constantes ao longo de seu trajeto, caracterizando uma rota não acessível e não ciclável.

O projeto de reurbanização não altera a morfologia urbana do local e não interfere com unidades imobiliárias registradas em cartório nem com o limite das quadras.

A definição de rotas acessíveis e infraestrutura cicloviária leva em consideração uma área prioritária de intervenção onde os investimentos para melhoria da mobilidade possam beneficiar o maior contingente de usuários, considerando também os recursos financeiros disponíveis.

Pelas características da ADE Centro Norte, composta por empresas que geram viagens tanto por parte de funcionários que se deslocam para o trabalho, como por parte de pessoas

que buscam os serviços ou mercadorias oferecidas por essas empresas, o projeto identifica como prioritárias as ligações dos pontos de parada de ônibus, localizados na Avenida Elmo Serejo, ao interior do setor passando pelas vias que apresentam maior ocupação e concentram atividades.

É importante salientar que os deslocamentos feitos por modos não motorizados, principalmente o deslocamento a pé, sofre com a falta de infraestrutura. A constatação é que os pedestres e ciclistas são preteridos de segurança, conforto e informação, o que revelou uma necessidade de atenção especial na elaboração do projeto.

Assim, as rotas acessíveis ligam os pontos de parada de ônibus existentes às vias principais e às praças, contornando o perímetro da ADE, de forma a constituir trajetos contínuos, desobstruídos e sinalizados, de modo a garantir a circulação segura dos pedestres em geral, e principalmente de pessoas com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida.

Nessas rotas, optou-se pela instalação de passeios compartilhados, com dimensão de 3m, para permitir tanto o trânsito de pedestres como de bicicletas, conforme permitido no Decreto nº38047/2017.

As calçadas lindeiras aos lotes, não alcançadas pelo projeto, deverão ser executadas pelos proprietários, conforme previsto na legislação vigente e de acordo com as normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050/2015).

Na rota, para propiciar a acessibilidade aos lotes, é liberada uma faixa de acesso junto ao lote para que, quando necessário, os estabelecimentos possam introduzir suas rampas, respeitado, o passeio livre proposto pelo projeto, que acompanha o greide da via.

Nos locais de travessia de pedestres e ciclistas, são criadas áreas sinalizadas com o intuito de garantir segurança aos usuários. As travessias têm os devidos tratamentos de acessibilidade, com adequação da inclinação das rampas e instalação de sinalização tátil.

Na concepção do paisagismo, considera-se primordial arborizar os circuitos de ciclovia e caminhos de pedestres integrando as diversas áreas, sombreando os caminhos de pedestres, ciclovias e estacionamentos.

Procura-se, na arborização, padronizar as áreas de plantio, mas ao mesmo tempo propiciar identidade a cada via e promover a variação de espécies e biodiversidade. Os critérios utilizados na escolha das espécies arbóreas e arbustivas e padrões de arborização são definidos de acordo com a dimensão de vias e canteiros centrais do setor, observando:

- Utilizar espécies de grande porte nas vias e canteiros centrais, e espécies nativas preferencialmente do bioma Cerrado ou bem adaptadas;
- Utilizar espécies perenifólias e com raízes pivotantes nas áreas de estacionamento;
- Utilizar espécies semicaducifólias do bioma cerrado, sempre que possível a leste da rota;
- Não arborizar os canteiros centrais nas proximidades de retornos de veículos mantendo visibilidade de pedestres, ciclistas e veículos;
- Implantar árvores de médio porte abaixo da fiação elétrica, no caso de não ser o local contemplado com fiação compacta ou cabeamento aterrado dos cabos elétricos.
- Utilizar arbustos rústicos e resistentes aos períodos de seca prolongado.
- Junto às ciclovias, observada a maior incidência solar no período da tarde, deve ser dada preferência ao plantio de árvores de grande porte a oeste da ciclovia para proporcionar conforto térmico ofertado pela sombra projetada.

A arborização foi planejada ao longo dos canteiros centrais, ciclovias e próxima ao passeio compartilhado, objetivando o conforto dos usuários, sempre que possível. Em alguns locais, não foi possível propor arborização em função da falta de espaço ou existência de postes de iluminação pública.

## II- CROQUIS DE SITUAÇÃO



## III- COMPOSIÇÃO DO PROJETO

Este projeto é composto por este Memorial Descritivo (MDE 014/2020) com 08 folhas e pelo Projeto de Sistema Viário (SIV 014/2020), sendo:

SIV 014/2020 - PROJETO CICLOVIÁRIO ADE CENTRO NORTE - CEILÂNDIA-RA IX			
PLANTA	FOLHA	SICAD/SIRGAS	ESCALA
PLANTA GERAL	01/11	150-I-5	1:2000
PLANTA DE DETALHE TRECHOS 1 E 2	02/11	-	1:250
PLANTA DE DETALHE TRECHOS 3 E 4	03/11	-	1:250
PLANTA DE DETALHE TRECHOS 5 E 6	04/11	-	1:250
PLANTA DE DETALHE TRECHOS 7 E 8	05/11	-	1:250
PLANTA DE DETALHE TRECHOS 9 E 10	06/11	-	1:250
PLANTA DE DETALHE TRECHOS 11 E 12	07/11	-	1:250
PLANTA DE DETALHE TRECHOS 13 E 14	08/11	-	1:250
PLANTA DE DETALHE TRECHOS 15 E 16	09/11	-	1:250
PLANTA DE DETALHE TRECHOS 17 E 18	10/11	-	1:250
PLANTA DE DETALHE TRECHOS 19 E 20	11/11	-	1:250

O projeto é complementado pelo Caderno de Especificações e por Plantas de Demolição, para fins de orçamento e implantação.

O projeto toma como base para seu desenvolvimento a base cartográfica com modelo digital do terreno mdt, na escala 1:1000 fornecido pela TERRACAP e SEGETH (Sistema de referência: EPSG 31983 – SIRGAS 2000/UTM zone 23S).

#### **IV- PROJETOS ALTERADOS, ANULADOS OU SUBSTITUÍDOS**

Este SIV-MDE 014/2020 modifica o sistema viário da URB 127/98, e complementa o SIV 062/18, sem interferir com unidades imobiliárias.

#### **V- LEGISLAÇÃO RELATIVA AO PROJETO**

Este projeto foi elaborado de acordo com os seguintes instrumentos normativos:

##### **Federal**

- Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana que em seu art. 6º define a prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado.
- Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 – regulamenta as leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000 sobre acessibilidade universal.
- ABNT – NBR 9050, de 11 de setembro de 2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ABNT – NBR 16537, de 27 de junho de 2016 – Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.
- ABNT – NBR 12255, de 30 de dezembro de 1990 – Execução e utilização de passeios públicos.

##### **Distrital**

- Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT/DF), atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.
- Lei nº 4.566, de 4 de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF e dá outras providências, que em seu art. 20 estabelece:

O transporte não motorizado, realizado a pé ou por bicicletas e, eventualmente, por outros veículos de propulsão humana, deve ser incentivado para uso nas atividades diárias, por intermédio de diferentes ações:

I- criação e adequação de espaço viário seguro e confortável para o pedestre, o ciclista e a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

- Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.
- Decreto nº 38.047, de 9 de março de 2017, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos e dá outras providências:
  - Art. 31. É de competência do órgão gestor do planejamento urbano e territorial:
    - I- a elaboração, análise e aprovação dos projetos urbanísticos;
    - II- a criação, ampliação e modificação do sistema viário urbano, inclusive os relativos à revitalização urbana, nas áreas consolidadas e nos novos parcelamentos do solo; e
    - III- a elaboração, análise e aprovação dos projetos paisagísticos, nas áreas consolidadas e nos novos parcelamentos do solo.
- Decreto nº 33.974, de 6 de novembro de 2012, que regulamenta o artigo 5º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, no que se refere à Concessão de uso para implantação de infraestrutura e dá outras providências.
- Decreto nº 38.247, de 1º de junho 2017 - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.
- Decreto nº 32.575 de 10 de dezembro de 2010 – Aprova a alteração do referencial geodésico do Projeto do Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD Astro Datum Chuá para o Sistema Geodésico Brasileiro – SGB SIRGAS-2000,4.

## **VI- CONSULTAS ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

O projeto considera os postes existentes, não havendo necessidade de remanejamento. No caso de grelhas, bocas de lobo, poços de visita é proposto o remanejamento no caso de interferência, ou rebaixos e enquadramento (ajuste do esquadro), ou deslocamento de meio-fio, quando for o caso.

As intervenções decorrentes deste projeto não interferem com as redes em subsolo, pois haverá apenas ajustes de estacionamentos e via já executada, substituição do pavimento e ampliação de calçadas, não atingindo profundidade superior a 20cm, no entanto, foram feitas consultas às concessionárias.

Não constam dos arquivos da SEDUH redes de telecomunicações licenciadas na área. Quanto a possíveis interferências com outras redes de telecomunicações, seguiu-se o disposto arts. 40 e 41, do Decreto 33.974/2012.

Art. 40. Os concessionários de área pública ficam obrigados a efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo, dos equipamentos sob sua responsabilidade, sempre que for solicitado pelo Poder Público do Distrito Federal, em razão de interesse público relevante.

Art. 41. O Distrito Federal fica isento de responsabilidade por indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões, no caso de cancelamento da licença e de rescisão do contrato, em caso de relevante interesse público, de que trata este Decreto, ficando o ônus de eventuais remanejamentos da infraestrutura e de recomposição do logradouro público a cargo do concessionário responsável.

Quanto às consultas às concessionárias de serviços públicos quanto às redes existentes ou projetadas na área de projeto, foram emitidas as seguintes respostas.

### **CAESB - Água e Esgoto**

O Despacho CAESB/DE/ESE/ESET, de 28.01.2020, informa a existência de redes de abastecimento de água e de redes de esgotamento sanitário na área do projeto, conforme Planta de Cadastro Técnico.

É informado ainda, que não é permitida qualquer intervenção nas redes da CAESB. A Companhia deverá ser informada do início das obras para acompanhamento e orientação durante sua execução.

A arborização proposta não interfere com as redes projetadas.

### **CEB**

A CEB por meio do Laudo Técnico nº 34692375, de 28.01.2020, informa que existem diversos trechos de rede aérea e de iluminação pública nas proximidades da área, devendo ser respeitados os afastamentos de segurança necessários à estabilidade mecânica dos postes e cuidados especiais na construção ou escavação em locais próximos de redes elétricas, com vistas a garantir sua preservação.

A arborização proposta não interfere com as redes projetadas.

### **NOVACAP**

O Ofício 116/2020 NOVACAP/PRES/DU encaminha o Despacho NOVACAP/PRES/DU, de 24.01.2020, informando que existe rede pública de drenagem pluvial implantada e projetada na área de projeto. Informa ainda que no caso de criação de calçadas, ciclovias e sistema viário/estacionamento, a interferência com a drenagem urbana não implica a necessidade de remanejamento, uma vez que as redes são normalmente executadas sob vias e calçadas. O condicionamento técnico que existe é com relação ao corte de terraplanagem que não deve exceder 1/3 da profundidade da rede e no mínimo 1m de recobrimento sobre estas. Nenhum indivíduo arbóreo nem edificações deverão sobrepor as redes de drenagem.

Para arborização, são respeitadas as faixas de servidão indicadas pelas Concessionárias nas proximidades com as redes instaladas. O projeto considera os postes existentes, evitando o remanejamento. No caso de poços de visita é indicado seu nivelamento às calçadas.

## VII- EQUIPE TÉCNICA

### PROJETO: MDE-SIV XX

Nome/Forma e participação	Categoria Profissional	Órgão de classe
<b>Supervisão:</b> Vicente Correia Lima Neto Subsecretário SUPLAN	Arquiteto e urbanista	CAU-DF A 163.250-7
<b>Coordenação:</b> Anamaria de Aragão Coordenadora COPROJ	Arquiteta e urbanista	CAU-DF A 23.937-2
Rejane Jung Vianna Diretora DIMOB/COPROJ/SUPLAN	Arquiteta e urbanista	CAU-DF A 6.699-0
<b>Projeto:</b> Rejane Jung Vianna Renata Fernandes Viviane Vilela	Arquiteta e urbanista Arquiteta e urbanista Arquiteta e urbanista	CAU-DF A 6.699-0 CAU-DF A79150-4 CAU-DF 145458-7